

PREFEITURA MUNICIPAL
= Advocacia Geral =
Barra de São Francisco, ES

LEI Nº 018/1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante estabelecimento de encargos e pagamentos, casas populares do Condomínio Dos Anjos, para futura outorga de Escritura Definitiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso e posteriormente alienar mediante outorga de Escritura Pública, uma área de terras medindo 33.792,00m² (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), situada neste município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob a Matrícula Nº 3.901, fls. 146, livro 2-M, Registro R-1, extraído de uma porção maior de terras pertencentes a esta municipalidade, área esta constituída da seguinte forma:

I - 78 (setenta e oito) lotes, sendo 74 (setenta e quatro) lotes com a medida de 125,04m² (cento e vinte e cinco metros quadrados e quatro centímetros), & 04 (quatro) lotes com a medida de 218,82m² (duzentos e dezoito metros quadrados e oitenta e dois centímetros).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e alienação referidos no caput deste artigo, das casas já edificadas nas referidas áreas, bem como das que vierem a ser edificadas, nos 78 (setenta e oito) lotes que compõem a referida área de terras, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL
= Advocacia Geral =
Barra de São Francisco, ES

I - Todas as despesas decorrentes de contrato, escriturações e registro correrão por conta dos concessionários;

II - A concessão, será efetuada de acordo com critérios estabelecidos pela municipalidade, obedecendo-se precipuamente, aos seguintes:

- a) Não possuir o servidor residência própria;
- b) Antiguidade;
- c) Quantidade de filhos;

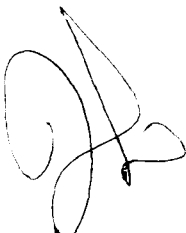
Art. 3º - Para a concessão do uso referida no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá estabelecer encargos e pagamentos aos que usufruírem, mediante pagamentos na ordem de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) mensalmente, reajustado de acordo com os índices oficiais de reajuste do salário mínimo vigente no país, a ser descontado em folha de pagamento, por autorização constante de compromissos a serem fixados pela municipalidade em contrato particular firmado com o servidor beneficiado..

Parágrafo único - Os encargos de que trata o caput deste artigo, serão fixados em contrato a ser elaborado pelo Município, os quais conterão cláusulas assecuratórias de tais encargos, bem como obrigações a serem assumidas pelos usufrutuários da concessão.

Art. 4º - Os recursos referidos no artigo anterior, serão geridos pelas normas e preceitos legais, instituídos pela Lei Municipal Nº 020/1993, de 01 de abril de 1.993, de lavra do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal estabelecerá também, regras para o funcionamento do condomínio, as quais serão estabelecidas em regimento e/ou em outro instrumento que estabeleçam obrigações e direitos aos usufrutuários das concessões referidas nesta Lei, figurando dentre elas, os seguintes direitos e obrigações :

I - No interior de cada unidade, o respectivo concessionário e os ocupantes terão liberdade de ação compatível com as normas de boa ordem, bons costumes, segurança, sossego e bem estar dos demais concessionários ocupantes das demais unidades;



PREFEITURA MUNICIPAL
= Advocacia Geral =
Barra de São Francisco, ES

II - Os imóveis não poderão ser modificados, nem pintados em desacordo com o Condomínio, as paredes, esquadrias externas de qualquer residência;

III - Qualquer reparo ou dano nas instalações de qualquer residência, deverá ser prontamente providenciado pelo concessionário respectivo, por sua conta e risco, à falta de qualquer providência;

IV - Não poderá o concessionário alugar, ceder, ou transferir o imóvel, não sendo permitido leilões, estabelecimentos comerciais ou industriais ou coletivas, tendo o mesmo o fim exclusivamente residencial e familiar;

V - é proibido a criação de animais domésticos, aves ou passarinhos;

VI - é proibido o depósito ou guarda em qualquer dependência da residência explosivos ou inflamáveis;

VII - Deverão os concessionários observar o silêncio, a partir das 21:00 horas, até às 7:00 horas, sendo proibido falar alto, cantar, assobiar de modo a perturbar o sossego dos moradores.

Art. 6º - Da concessão prevista nesta Lei, só poderão se beneficiar aqueles que aceitarem os expressos termos do contrato, bem como do regimento a ser elaborado, não se limitando a nenhuma das obrigações estabelecidas nos referidos instrumentos, valendo essa assertiva, como condição essencial para a concessão do uso.

Art. 7º - Após um período de 05 (cinco) anos, tendo o usuário cumprido com todas as obrigações assumidas nos instrumentos a serem firmados, o Município conceder-lhes-á Escritura definitiva de compra e venda, valendo as obrigações cumpridas, como pagamento da aquisição a ser efetuada, devendo a municipalidade, para tanto, fazer incluir a redação deste artigo, no texto legal do instrumento a ser firmado.

Parágrafo único : Em razão do disposto no caput deste artigo, a posse que se transmite e/ou irá transmitir, o é, e só poderá ser concedida em caráter precário, podendo a qualquer tempo ser revista, desde que o concessionário não cumpra com as obrigações legais que lhe forem impostas e conseqüentemente assumidas.

Art. 8º - O Município em tempo algum responderá por vícios de evicção, nem tão pouco por futuras demandas que venham a incidir sobre o imóvel no qual se achar quaisquer dos concessionários.

PREFEITURA MUNICIPAL
= Advocacia Geral =
Barra de São Francisco, ES

Art. 9º - Demais cláusulas e condições, bem como características técnicas e peculiares da área a ser cedida e posteriormente alienada, constarão dos termos dos contratos a serem celebrados, bem como das normas a serem instituídas no referido condomínio.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de fevereiro de 1.994.



JOSÉ LAUER

- Prefeito Municipal -